

PROJETO DE LEI Nº 2.366 DE 2000

CF / 163



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. WELINTON FAGUNDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

DESPACHO:

26/01/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 30/2/100

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.366, DE 2000  
(DO SR. WELINTON FAGUNDES)



Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Tomamos a iniciativa deste Projeto de Lei em virtude das controvérsias que se estabelecem anualmente quanto à data certa das comemorações do Dia do Idoso.

Ocorre que no Brasil se vem comemorando, extraoficialmente, o dia 27 de outubro como o Dia do Idoso, por ser esse o dia de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



São Vicente de Paula, que é considerado pela Igreja Católica o "Pai da Caridade".

Entretanto, internacionalmente e sob os auspícios da Organização das Nações Unidas – ONU, o dia oficial do idoso é o 1º de outubro, conforme indicado pela Secretaria de Estado da Assistência Social.

Neste ano de 1999, a SEAS coordenou o engajamento das entidades representativas dos idosos nas comemorações internacionais que culminaram com o "Abraço ao Mundo", pela adesão dos idosos na grande maioria das Nações.

Entendemos, assim, que se deva oficializar a efeméride no Brasil na data acima indicada, de modo a unirmos os esforços para transformar o evento cada vez mais representativo da conscientização da sociedade quanto à importância da valorização de sua população idosa.

Essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 2000.

Deputado WELINTON FAGUNDES

91234500.116

PLENARÍA - RECEBIDO
Em 26/01/00 19:00
Nome _____
Ponto _____ 2.000

24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999  
(apenso o PL nº 2.366/2000)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI N.º 2288, DE 1999

(Apenso PROJETO DE LEI N.º 2.366, DE 2000)

Institui o Dia Nacional do Idoso

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

### I - RELATÓRIO

Temos para análise e apresentação de parecer o Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, oriundo do Senado Federal (PLS n.º 513/99) e, apenso a ele, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, do ilustre Deputado Welinton Fagundes, ambos contendo a proposta de criação de um dia nacional para a celebração do Idoso.

O Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, vindo do Senado Federal, institui o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano. Foi aprovado pela Comissão de Educação do Senado, não tendo sido avocado o seu exame pelo Plenário daquela Casa. Submetido à apreciação desta Comissão temática da Câmara dos Deputados, não recebeu emendas dos senhores e senhoras deputados.

O Projeto de Lei apensado, de nº 2.366, de 2000, do ilustre Deputado Welinton Fagundes, propõe a instituição do Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano. Determina, ainda, que os órgãos públicos responsáveis pela Política Nacional do Idoso sejam incumbidos de promover eventos com vistas à valorização da pessoa idosa junto à sociedade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5  
2

Na justificativa, o autor do projeto apensado, Deputado Wellington Fagundes, esclarece que a data escolhida coincide com o Dia Internacional do Idoso, instituído sob os auspícios da Organização das Nações Unidas – ONU.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância da matéria, julgamos muito oportuna a proposta de criação de um dia especial para a celebração do Idoso, em nosso País.

Entendemos que se deva oficializar a data para esta tão nobre comemoração de modo a coincidir com as comemorações feitas em outros países, portanto no dia 1º de outubro, conforme proposto pelo deputado Wellington Fagundes. Desta forma, nas palavras do Autor do PL, estaremos unindo “*nossos esforços para transformar o evento cada vez mais representativo da conscientização da sociedade quanto à importância da valorização da pessoa idosa.*”

Assim sendo, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366, de 2000, do nobre deputado Wellington Fagundes, nos termos em que foi formulado. Em consequência, nosso parecer é pela rejeição do PL N.º 2.288, de 1999, oriundo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

Deputado **ATILA LIRA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.366/2000, apensado, e rejeitou o Projeto de Lei nº 2.288/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente em exercício; Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Rafael Greca, Renato Silva, Walfrido Mares Guia, Gastão Vieira, Osmar Serraglio, Professor Luizinho, Nelson Marchezan, Milton Monti, Joel de Holanda, Raimundo Santos, Antônio Joaquim Araújo e Lídia Quinan.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GILMAR MACHADO".  
Deputado Gilmar Machado  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.288-A, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS nº 513/99

Institui o Dia Nacional do Idoso.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-2.366/00

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 2.288-A, DE 1999**  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS nº 513/99

Institui o Dia Nacional do Idoso.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-2.366/00

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-237/2000

Brasília, 23 de agosto de 2000

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 23/8/2000

Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno a aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/2000 – do Sr. Wellington Dias – que “institui o Dia Nacional do Idoso”, apensado e a rejeição do Projeto de Lei nº 2.288/99, para publicação das referidas proposições e do parecer a elas oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Gilmar Machado  
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 22/5/00



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 2.366/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

*Suely Santos*  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta

*NÃO FOI PUBLICADO*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



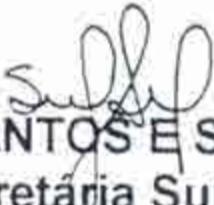
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.288/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e ao seu apensado.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretaria Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2.288, DE 1999 (APENSO PL N.º 2.366, DE 2000)

"Institui o Dia Nacional do Idoso."

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES

#### I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, chega a esta Casa, para o exercício da competência revisional prevista no art. 65 da Constituição, o Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, que institui o Dia Nacional do Idoso em 27 de setembro.

Seu autor, o então Senador Luiz Estevão, justifica a proposição apontando a existência de uma população de cerca de 14 milhões de idosos no Brasil, contingente que deverá alcançar 35 milhões em vinte anos. A aprovação do presente projeto de lei eleva oficialmente o Dia Nacional do Idoso, já celebrado informalmente no dia 27 de setembro há cerca de duas décadas, ao status de data nacional.

Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000. O autor da proposição, Deputado Welinton Fagundes, fixa a data comemorativa em 1º de outubro de cada ano, apontando que esse é o dia internacionalmente adotado pela Organização das Nações Unidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2  
3  
AP

Analisando as proposições, no exercício de sua competência regimental, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.366/00, apensado, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.855/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas perante esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em epígrafe.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa de ambas as proposições, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projetos de Lei n.º 2.288, de 1999, bem como do Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2001

Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 2.288-A, DE 1999****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.288-A/99 e do de 2.366/00, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Gonçalves.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoino, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001.

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.288-B, DE 1999**  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS - 513/99



Institui o Dia Nacional do Idoso; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/00, apensado, e pela rejeição deste (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 2.366/00, apensado (relator: DEP. FERNANDO GONÇALVES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-2.366/00

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

16  
1

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.288-B, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS - 513/99**

institui o Dia Nacional do Idoso; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/00, apensado, e pela rejeição deste relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 2.366/00, apensado (relator: DEP. FERNANDO GONÇALVES).

AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Projeto inicial, projeto apensado (PL. 2.366/00) e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicados no DCD de 24/08/00

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.366-A, DE 2000

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 08-11-2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2.366-A, DE 2000

#### EDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 2.366/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoino, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Paulo Marinho, Professor Luizinho, Ricardo Rique e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.366-A, DE 2000

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 08-11-2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2.366-A, DE 2000

### EDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 2.366/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoino, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Paulo Marinho, Professor Luizinho, Ricardo Rique e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

PS-GSE/ 586/01

Brasília, 3 de dezembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.366, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A



1 SECUND  
LNU; 42/03/06

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

**OF./GSLQUI N° 072/2006**

**Brasília-DF, 08 de março de 2006.**

Senhor Presidente,

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 2.366-B, de 2000, com o objetivo de fixar a data de 27 de setembro como “Dia Nacional do Idoso”.

Originária da Câmara dos Deputados, a proposição foi emendada pelo Senado Federal, tendo recebido em seu retorno à Câmara parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, estando pronta para votação em Plenário.

Nesse sentido, encareço a Vossa Excelência incluir a matéria na pauta de votação do Plenário, objetivando fixar o dia 27 de setembro como “Dia Nacional do Idoso”, data em que se faz uma justa homenagem aos idosos brasileiros.

Certo da sua habitual atenção, reafirmo a Vossa Excelência a minha expressão da mais elevada estima e distinguido apreço.

*L. Quintanilha*  
Senador **LEOMAR QUINTANILHA**  
*PC do B/TO*

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ALDO REBELO**  
Presidente da CÂMARA DOS DEPUTADOS  
BRASÍLIA - DF

## **27 DE SETEMBRO**

### **DIA NACIONAL DO IDOSO**

O DIA 27 DE SETEMBRO, como Dia Nacional do Idoso, já é lei no DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, SÃO PAULO, e em mais de mil municípios brasileiros.

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.366, de 2000, que oficializa a data de 27 de setembro como o DIA NACIONAL DO IDOSO.

Este projeto foi aprovado pela Câmara Federal e foi alterado no Senado Federal, por esse motivo ele voltou para a Câmara Federal.

Foi aprovado por unanimidade em todas as comissões e agora *aguarda pauta para votação em plenário*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM  
Of./GSLQUI nº 072/2006  
Solicita a inclusão em pauta do PL nº 2.366/00.  
Em: 7 / 5 /08

Arquive-se, em face da aprovação do PL nº 2.366/00 por esta Casa Legislativa, em 30/11/06.



**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente



Documento: 36732 - 1

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

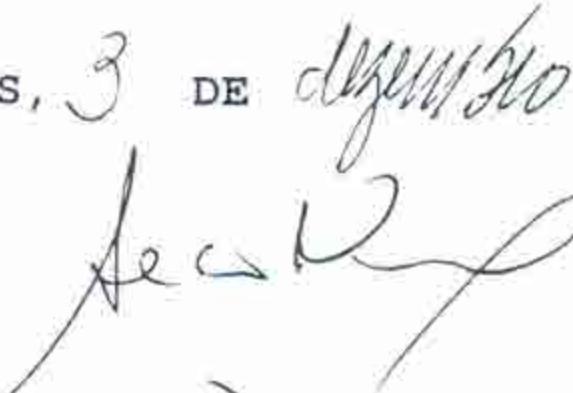
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 DE *dezembro* DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 2.366

de 2000

A U T O R

E M E N T A

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso

WELINTON FAGUNDES  
(PL-MT)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

26.01.00 Apresentação e leitura do Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

11.02.00 Despacho: Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.288, de 1999.

Vetado

DCD 27/01/00, Pág. 3768, Col. 02.

APENSADO AO PROJETO DE LEI N.º 2.288, DE 1999.

Razões do veto-publicadas no

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

18.09.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste e pela rejeição do PL. 2.288/99, principal; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 2.288/99, principal.

MESA

19.10.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 19 a 29.10.01.  
(OBSERVAÇÃO: aprovação deste e rejeição do PL. 2.288/99, principal).

MESA

30.10.01 OF 500-P1497/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

CONTINUA...

ANEXAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 2366/00

(Verso da folha nº 01)

08.11.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Osmar Serraglio.  
(PL. 2366-A/00)

MESA

Remessa ao SF, através do of PS-GSE/



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.366, DE 2000 (Do Sr. Welinton Fagundes)

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Tomamos a iniciativa deste Projeto de Lei em virtude das controvérsias que se estabelecem anualmente quanto à data certa das comemorações do Dia do Idoso.

Ocorre que no Brasil se vem comemorando, extraoficialmente, o dia 27 de outubro como o Dia do Idoso, por ser esse o dia de São Vicente de Paula, que é considerado pela Igreja Católica o "Pai da Caridade".

Entretanto, internacionalmente e sob os auspícios da Organização das Nações Unidas – ONU, o dia oficial do idoso é o 1º de outubro, conforme indicado pela Secretaria de Estado da Assistência Social.

Neste ano de 1999, a SEAS coordenou o engajamento das entidades representativas dos idosos nas comemorações internacionais que culminaram com o "Abraço ao Mundo", pela adesão dos idosos na grande maioria das Nações.

Entendemos, assim, que se deva oficializar a efeméride no Brasil na data acima indicada de modo a unirmos os esforços para transformar o evento cada vez mais representativo da conscientização da sociedade quanto à importância da valorização dessa população idosa.

Essas razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000.

Deputado WELINTON FAGUNDES

# PROJETO DE LEI Nº 2.366-B DE 2000



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: (DO SR. WELINTON FAGUNDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.366-B, que "Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso".

DESPACHOS - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /



Câmara dos Deputados

## PL 2.366/2000 – Emenda do SF

**Autor:** Welinton Fagundes

**Data da** 26/01/2000

**Apresentação:**

**Ementa:** Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Despacho:** Às Comissões de  
Educação e Cultura e  
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD)

**Regime de tramitação:** Ordinária

Em 21/11/2003



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366, de 2000, na Casa de origem), que “dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”.

**Emenda única**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)**

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação, mantendo o seu parágrafo único:

“**Art. 1º** Inclua-se o seguinte art. 1º-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

‘Art. 1º-A É instituído o Dia Nacional do Idoso a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único ..... ”

Senado Federal, em *04* de novembro de 2003

  
\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366, de 2000, na Casa de origem), que “dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”.

**Emenda única**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)**

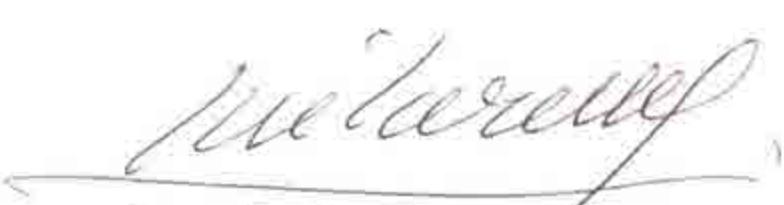
Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação, mantendo o seu parágrafo único:

**“Art. 1º** Inclua-se o seguinte art. 1º-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

‘Art. 1º-A É instituído o Dia Nacional do Idoso a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. .... „”

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003



Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal



Projeto de Lei da Câmara 131 2001

(X) 2366 2000

Autor: DEP. WELINTON FAGUNDES

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 DE dezembro DE 2001



**SENADO**

Encaminhado ao Plenário para comunicação do encerramento do prazo para apresentação de emendas.

**15/09/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA  
Prazo para recebimento de emendas perante a mesa de 16 a 22.09.03.

**12/09/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA  
Leitura dos Pareceres nºs 1223/2003-CCJ, Relatora Senadora Serys Sihessarenko, favorável, e 1224/2003-CE, Relator Senador Leomar Quintanilha, favorável com a Emenda nº 01-CE. A matéria ficará perante a Mesa por um período de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do RISF. À SSCLSF.

Publicação em 13/09/2003 no DSF Página(s): 27049 - 27052

Publicação em 13/09/2003 no DSF Página(s): 27054

**11/09/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)  
Juntei, às fls. 23, a legislação citada no parecer da CCJ. Aguardando leitura dos pareceres da CCJ e da CE.

**10/09/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Recebido neste Órgão, nesta data.

**10/09/2003 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

À SSCLSF para as devidas providências.

**02/09/2003 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o relatório favorável, com emenda Nº 01- CE oferecida, de autoria do Senador Leomar Quintanilha. Anexado à fls.22 , texto consolidado da Comissão de Educação

**14/08/2003 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Leomar Quintanilha, com relatório pela aprovação do Projeto e emenda oferecida, estando em condições de ser incluído em pauta.

**16/04/2003 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Leomar Quintanilha, para relatar.

**03/04/2003 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão em 03/04/2003. Aguardando distribuição.

**02/04/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Reunida a Comissão, nesta data, é aprovado o Relatório da Senadora Serys Sihessarenko, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto. À Comissão de Educação, conforme Despacho inicial.

**24/03/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório da Senadora Serys Sihessarenko, com voto pela aprovação do projeto. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

**07/03/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído a Senadora Serys Sihessarenko, para emitir relatório.

**19/02/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Matéria aguardando redistribuição.

**23/01/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido na CCJ. Aguardando Instalação da Comissão.

**16/01/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para continuar tramitando, à vista do disposto no inciso I do art. 332 do Regimento Interno (Projeto oriundo da Câmara dos Deputados), com a redação dada pela Resolução nº 17/2002, e nas instruções da Secretaria-Geral da Mesa (Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal, publicado no Diário do Senado Federal do dia 21/12/02.)

**15/01/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

À SSCLSF, em atendimento ao disposto no art. 332 do R.I.S.F.

**20/02/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO  
Recebido o relatório do Senador Romeu Tuma. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

11/12/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
Situação: MATERIA COM A RELATORIA  
Distribuído ao Senador Romeu Tuma, para emitir relatório.

05/12/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR  
Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

05/12/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
Leitura. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

Publicação em 06/12/2001 no DSF Página(s): 30223

04/12/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA  
Aguardando leitura.

04/12/2001 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 06 (seis) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLSF.

Fontes: Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Arquivo

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações

(311-3325, 311-3572)



Legis

Ofício nº 1986 (SF)

Brasília, em 04 de novembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Geddel Vieira Lima  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de matéria à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (PL nº 2.366, de 2000, nessa Casa), que “dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Comunico, ainda, ter sido procedida a adequação redacional da matéria, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Atenciosamente,



SENADOR ROMEU TUMA  
Primeiro - Secretário

SGM-SECRETARIA-GERAL DA UFGA

#### Protocolo de Recepcionamento

### Substantia nigra

Date: 03/11/03 Hours: 16:32

Ass English Period 3191



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/12/2003  
10:11

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição a senhora Deputada Neyde Aparecida.

**PROJETO DE LEI Nº 2.366/00 - do Sr. Welinton Fagundes - que "Dispõe sobre o Dia Nacional do Oso."**

Em 10 de dezembro de 2003

Gastão Vieira  
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA DO SENADO FEDERAL  
AO PROJETO DE LEI N° 2.366-B, DE 2000

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Neyde Aparecida

I - RELATÓRIO

A Emenda oferecida pelo Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366-B, de 2000, inclui, na Lei n.º 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, o artigo 1º-A, para instituir o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de setembro.

A proposta original, de autoria do Deputado Welinton Fagundes, que instituía o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado no dia 1º de outubro de cada ano, tramitou na Câmara dos Deputados de 26 de janeiro de 2000 a 03 de dezembro de 2001, quando foi encaminhada ao Senado. Na distribuição inicial, foi apensada ao Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, do Senado Federal, cujo objetivo era, também, instituir o Dia Nacional do Idoso, no dia 27 de setembro.

Em regime de tramitação conjunta, os Projetos de Lei n.º 2.366, de 2000, e n.º 2.288, de 1999, tiveram o mérito apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, que aprovou o parecer do Deputado Átila Lira, favorável à iniciativa do Deputado Welinton Fagundes e contrário àquela oferecida pelo Senado. Foram também apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de



4AC5EDB922



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Redação, que opinou sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições.

Aprovada a redação final, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi encaminhado ao Senado Federal, para revisão. A proposta de autoria do Senado, por sua vez, foi arquivada, nos termos no art. 133 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Casa Revisora, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi renumerado como Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 2001, sendo distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação. A primeira comissão aprovou o projeto sem alterações, mas a segunda ofereceu emenda, que incluiu a previsão da homenagem no texto da Lei n.º 10.741, de 2003, o Estatuto do Idoso, e alterou a data da comemoração de 1º de outubro para 27 de setembro, resgatando a proposta daquele Projeto de Lei de autoria do Senado, o PL n.º 2.288, de 1999, rejeitado na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Aprovada a alteração pela Comissão de Educação do Senado Federal, a emenda foi encaminhada à Câmara sem que sua apreciação tivesse sido avocada pelo Plenário daquela Casa.

De volta à Câmara, a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, ao suscitar a alteração do Dia Nacional do Idoso de 1º de outubro para 27 de setembro, possibilita aos deputados da atual legislatura discutirem o mérito da matéria, analisada pelos nobres pares da legislatura anterior.



4AC5EDB922



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na oportunidade em que a proposição original do Deputado Welinton Fagundes (Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000) e o projeto oferecido pelo Senado (Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999) foram distribuídos a este órgão técnico para análise de mérito, os membros desta Comissão julgaram pertinente a criação de um dia especial para homenagear os idosos, no País, e entenderam ser importante oficializar o dia 1º de outubro, sob o argumento de que esta seria a data mundial de comemoração do dia do idoso.

Realmente, o dia 1º de outubro consta do calendário de celebrações especiais das Nações Unidas e já é a data em que, internacionalmente, comemora-se o Dia do Idoso. Entretanto, para o estabelecimento de um data comemorativa nacional, há que se considerar as tradições e os costumes brasileiros.

No Brasil, inúmeros municípios e entidades voltadas para a questão dos idosos, comemoram, oficial ou extra-oficialmente, o Dia Nacional do Idoso, no dia 27 de setembro. Em algumas localidades, são desenvolvidas, na semana que inclui os dias 27 de setembro e 1º de outubro, atividades relacionadas aos idosos.

Oficialmente, o dia 27 de setembro já foi definido com o Dia do Idoso no Estado do Espírito Santo - Lei nº 3.744, de 19 de junho de 1985-, no Município do Rio de Janeiro - Lei nº 2.373, de 9 de outubro de 1995 -, no Distrito Federal - Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997 -, no município de Belo Horizonte - Lei nº 8.082, de 22 de setembro de 2000 -, no município de Ipatinga - Lei nº 1.806, de 27 de setembro de 2000 -, entre outros.

Assim sendo e tendo em vista ser importante que a definição oficial de uma data comemorativa nacional guarde correlação com os costumes já assimilados pela sociedade brasileira, somos pela definição do dia 27 de setembro como o Dia Nacional do Idoso.

Ressalte-se, ainda, que a definição de uma data nacional (27 de setembro) e uma internacional (1º de outubro) para homenagear os idosos reforça o respeito que a sociedade deve prestar àqueles que atingiram a maturidade, induz a refletir, com vagar e profundidade, sobre a situação do idoso em nosso País, seus direitos e problemas, e a agir, à luz, inclusive, do Estatuto do idoso, em defesa da dignidade daqueles que, ao longo de suas vidas, contribuíram para a construção da história coletiva brasileira.



4AC5EDB922



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366 de 2000.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2004.

  
Deputada Neyde Aparecida  
Relatora

2004.88.203



4AC5EDB922



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI N° 2.366-B, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.366-B/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Neyde Aparecida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Osvaldo Biolchi, Colombo, Eduardo Barbosa, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Promotor Afonso Gil, Rafael Guerra e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2004.

  
Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N° 2.366-B, DE 2000

EMENDA DO SENADO FEDERAL ao  
Projeto de Lei nº 2366-B, de 2000, que  
"Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso"

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda proposta pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2366/2000, que "Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso".

A emenda em referência intenta promover alteração de conteúdo e de forma no projeto provado pela Câmara. Em relação ao conteúdo, propõe mudança, de 1º de outubro para 27 de setembro, na data prevista para a comemoração do dia nacional do idoso; quanto à forma, a emenda altera a técnica legislativa originalmente empregada projeto, inserindo as disposições nele previstas no corpo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

Distribuída para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer pela aprovação, à unanimidade, por parte do mencionado órgão técnico.

É o relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da Emenda em foco.

A proposição atende aos requisitos formais de constitucionalidade, propondo alteração a uma lei federal vigente cuja iniciativa é facultada aos membros do Legislativo, não estando reservada a nenhum outro Poder.

Do ponto de vista material, também não se observa nenhuma incompatibilidade entre o proposto na Emenda em foco e as normas e princípios que informam o texto constitucional em vigor.

Quanto aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, a alteração proposta ao texto original do projeto parece-nos conveniente e adequada, cuidando de inserir as disposições nele previstas no corpo de lei já existente, de caráter mais abrangente sobre a matéria, o que vai ao encontro das recomendações da Lei Complementar nº 95/98, notadamente de seu art. 7º, inciso IV, onde se prescreve que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Teríamos um pequeno reparo a fazer quanto à numeração proposta para o artigo a ser inserido na Lei já em vigor – que a Emenda inseriu logo após o art. 1º e a nosso ver poderia tê-lo feito melhor na parte final da norma – mas como a essa Casa não é mais possível propor alterações ao texto da Emenda, tendo de decidir pela aprovação ou rejeição integral, optamos por relevar o problema, considerando que a alteração de técnica legislativa trazida





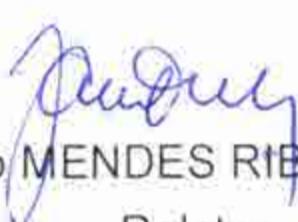
CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

pela Emenda, no geral, aperfeiçoa o texto do projeto originalmente aprovado nesta Casa.

Concluimos nosso voto, assim, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.366-B, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2004.

  
Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator

2004\_13859\_Mendes.Ribeiro.Filho\_102





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI N° 2.366-B, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

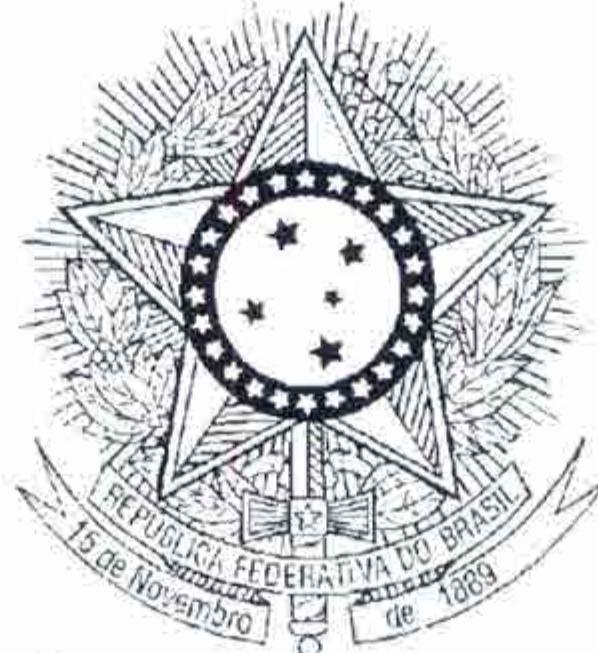
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado Federal do Projeto de Lei nº 2.366-B/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Cesar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Iara Bernardi, João Fontes, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sergio Caiado.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.366-C, DE 2000

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.366-A/00, que “dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. NEYDE APARECIDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### SUMÁRIO

I – Autógrafo do PL nº 2.366-A/00, aprovado na Câmara dos Deputados em 08/11/01

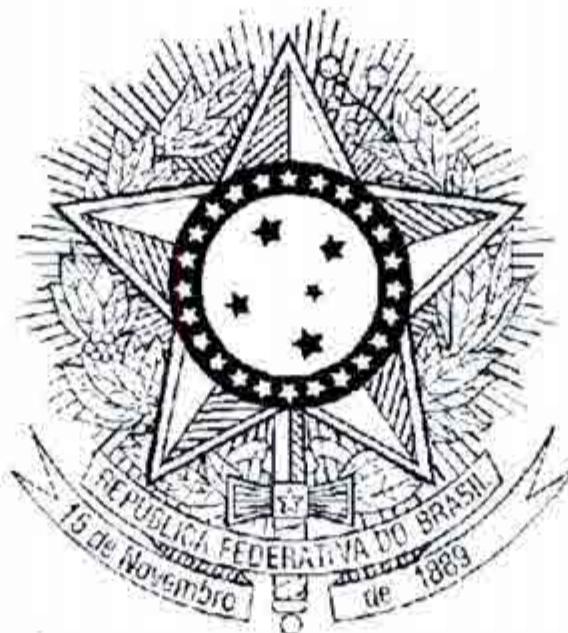
II – Emenda do Senado Federal

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.366-C, DE 2000

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.366-A/00, que “dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. NEYDE APARECIDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I – Autógrafo do PL nº 2.366-A/00, aprovado na Câmara dos Deputados em 08/11/01

II – Emenda do Senado Federal

III – Na Comissão de Educação e Cultura:  
- parecer da relatora  
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- parecer do relator  
- parecer da Comissão

## **AUTÓGRAFO DO PL Nº 2.366-A/00, APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 08/11/01**

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara dos Deputados, 3 de dezembro de 2001

Aécio Neves

Presidente

## **EMENDA DO SENADO FEDERAL**

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação, mantendo o seu parágrafo único:

**“Art. 1º** Inclua-se o seguinte art. 1º-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

**‘Art. 1º-A** É instituído o Dia Nacional do Idoso a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. ....”

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....  
.....

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**I - RELATÓRIO**

A Emenda oferecida pelo Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366-B, de 2000, inclui, na Lei n.º 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, o artigo 1º-A, para instituir o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de setembro.

A proposta original, de autoria do Deputado Welinton Fagundes, que instituía o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado no dia 1º de outubro de cada ano, tramitou na Câmara dos Deputados de 26 de janeiro de 2000 a 03 de dezembro de 2001, quando foi encaminhada ao Senado. Na distribuição inicial, foi apensada ao Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, do Senado Federal, cujo objetivo era, também, instituir o Dia Nacional do Idoso, no dia 27 de setembro.

Em regime de tramitação conjunta, os Projetos de Lei n.º 2.366, de 2000, e n.º 2.288, de 1999, tiveram o mérito apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, que aprovou o parecer do Deputado Átila Lira, favorável à iniciativa do Deputado Welinton Fagundes e contrário àquela oferecida pelo Senado. Foram também apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que opinou sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições.

Aprovada a redação final, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi encaminhado ao Senado Federal, para revisão. A proposta de autoria do Senado, por sua vez, foi arquivada, nos termos no art. 133 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Casa Revisora, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi renumerado como Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 2001, sendo distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação. A primeira comissão aprovou o projeto sem alterações, mas a segunda ofereceu emenda, que incluiu a previsão da homenagem no texto da Lei n.º 10.741, de 2003, o Estatuto do Idoso, e alterou a data da comemoração de 1º de outubro para 27 de setembro, resgatando a proposta daquele Projeto de Lei de autoria do Senado, o PL n.º 2.288, de 1999, rejeitado na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Aprovada a alteração pela Comissão de Educação do Senado Federal, a emenda foi encaminhada à Câmara sem que sua apreciação tivesse sido avocada pelo Plenário daquela Casa.

De volta à Câmara, a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, ao suscitar a alteração do Dia Nacional do Idoso de 1º de outubro para 27 de setembro, possibilita aos deputados da atual legislatura discutirem o mérito da matéria, analisada pelos nobres pares da legislatura anterior.

Na oportunidade em que a proposição original do Deputado Welinton Fagundes (Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000) e o projeto oferecido pelo Senado (Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999) foram distribuídos a este órgão técnico para análise de mérito, os membros desta Comissão julgaram pertinente a criação de um dia especial para homenagear os idosos, no País, e entenderam ser importante oficializar o dia 1º de outubro, sob o argumento de que esta seria a data mundial de comemoração do dia do idoso.

Realmente, o dia 1º de outubro consta do calendário de celebrações especiais das Nações Unidas e já é a data em que, internacionalmente, comemora-se o Dia do Idoso. Entretanto, para o estabelecimento de um data comemorativa nacional, há que se considerar as tradições e os costumes brasileiros.

No Brasil, inúmeros municípios e entidades voltadas para a questão dos idosos, comemoram, oficial ou extra-oficialmente, o Dia Nacional do Idoso, no dia 27 de setembro. Em algumas localidades, são desenvolvidas, na semana que inclui os dias 27 de setembro e 1º de outubro, atividades relacionadas aos idosos.

Oficialmente, o dia 27 de setembro já foi definido com o Dia do Idoso no Estado do Espírito Santo - Lei nº 3.744, de 19 de junho de 1985-, no Município do Rio de Janeiro - Lei nº 2.373, de 9 de outubro de 1995 -, no Distrito Federal - Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997 -, no município de Belo Horizonte - Lei nº 8.082, de 22 de setembro de 2000 -, no município de Ipatinga - Lei nº 1.806, de 27 de setembro de 2000 -, entre outros.

Assim sendo e tendo em vista ser importante que a definição oficial de uma data comemorativa nacional guarde correlação com os costumes já assimilados pela sociedade brasileira, somos pela definição do dia 27 de setembro como o Dia Nacional do Idoso.

Ressalte-se, ainda, que a definição de uma data nacional (27 de setembro) e uma internacional (1º de outubro) para homenagear os idosos reforça o respeito que a sociedade deve prestar àqueles que atingiram a maturidade, induz a refletir, com vagar e profundidade, sobre a situação do idoso em nosso País, seus direitos e problemas, e a agir, à luz, inclusive, do Estatuto do idoso, em defesa da dignidade daqueles que, ao longo de suas vidas, contribuíram para a construção da história coletiva brasileira.

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366 de 2000.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2004.

**Deputada Neyde Aparecida  
Relatora**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.366-B/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Neyde Aparecida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Osvaldo Biolchi, Colombo, Eduardo Barbosa, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Promotor Afonso Gil, Rafael Guerra e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2004.

**Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda proposta pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2366/2000, que “Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”.

A emenda em referência intenta promover alteração de conteúdo e de forma no projeto provado pela Câmara. Em relação ao conteúdo, propõe mudança, de 1º de outubro para 27 de setembro, na data prevista para a comemoração do dia nacional do idoso; quanto à forma, a emenda altera a técnica legislativa originalmente empregada projeto, inserindo as disposições nele previstas no corpo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

Distribuída para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer pela aprovação, à unanimidade, por parte do mencionado órgão técnico.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da Emenda em foco.

A proposição atende aos requisitos formais de constitucionalidade, propondo alteração a uma lei federal vigente cuja iniciativa é facultada aos membros do Legislativo, não estando reservada a nenhum outro Poder.

Do ponto de vista material, também não se observa nenhuma incompatibilidade entre o proposto na Emenda em foco e as normas e princípios que informam o texto constitucional em vigor.

Quanto aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, a alteração proposta ao texto original do projeto parece-nos conveniente e adequada,

cuidando de inserir as disposições nele previstas no corpo de lei já existente, de caráter mais abrangente sobre a matéria, o que vai ao encontro das recomendações da Lei Complementar nº 95/98, notadamente de seu art. 7º, inciso IV, onde se prescreve que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Teríamos um pequeno reparo a fazer quanto à numeração proposta para o artigo a ser inserido na Lei já em vigor – que a Emenda inseriu logo após o art. 1º e a nosso ver poderia tê-lo feito melhor na parte final da norma – mas como a essa Casa não é mais possível propor alterações ao texto da Emenda, tendo de decidir pela aprovação ou rejeição integral, optamos por relevar o problema, considerando que a alteração de técnica legislativa trazida pela Emenda, no geral, aperfeiçoa o texto do projeto originalmente aprovado nesta Casa.

Concluímos nosso voto, assim, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.366-B, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2004.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado Federal do Projeto de Lei nº 2.366-B/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Cesar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan

Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Iara Bernardi, João Fontes, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sergio Caiado.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**

*Herr 15*

**PROJETO DE LEI N.º 2.366-C , DE 2000  
(DO SR. WELINTON FAGUNDES)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DA EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.366, DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DO IDOSO. TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PELA APROVAÇÃO (RELATORA: DEP. NEYDE APARECIDA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO).

• NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO,  
EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N.º 2.366, DE 2000  
(DIA NACIONAL DO IDOSO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 ..... ANTONIO CAMPANHA - *Ond* PSD/SC
- 2 ..... Tarciso Zimmerman - PT/RS
- 3 ..... Arnaldo Góes
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....
- 10 .....
- 11 .....
- 12 .....
- 13 .....
- 14 .....
- 15 .....
- 16 .....
- 17 .....
- 18 .....

*J. LIMA 15*

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO,  
EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N.º 2.366, DE 2000  
(DIA NACIONAL DO IDOSO)

FOLHA DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** A MATÉRIA.

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....
- 10 .....
- 11 .....
- 12 .....
- 13 .....
- 14 .....
- 15 .....
- 16 .....
- 17 .....
- 18 .....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO,  
EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N.º 2.366, DE 2000  
(DIA NACIONAL DO IDOSO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 ..... *Antonio Cambrai - Adv PSS/CE*
- 2 ..... *Tarciso Zimmerman*

- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

EM VOTAÇÃO A EMENDA DO SENADO FEDERAL,  
COM PARECER FAVORÁVEL, ~~RESSALVADOS OS~~  
~~DESTAQUES.~~

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM  
COMO SE ACHAM.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be a name like "Ricardo", is written over a diagonal line that extends from the text above it towards the right side of the page.

**(SE REJEITADA)** - VAI A SANÇÃO A MATÉRIA  
APROVADA NESTA CASA NA SESSÃO DO DIA 8  
DE NOVEMBRO DE 2001.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO  
PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

A MATERIA VAI À SANÇÃO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Em votação a emenda do Senado Federal, com parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A matéria foi aprovada nesta Casa na sessão do dia 8 de novembro de 2001 e vai à sanção presidencial, pois sua redação final já foi votada naquela data.  
Então, a matéria vai à sanção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
PROJETO DE LEI  
Nº 2366, de 2000**

**REJEITADA:**

- a Emenda do Senado Federal, com parecer favorável.

**VAI À SANÇÃO A MATÉRIA APROVADA NESTA CASA NA SESSÃO DE  
08/11/2001.**

Em 30/11/06.

  
**Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.366-D, DE 2000

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, em 30 de novembro de 2006.

*Luiz Fernando Gómez*  
Relator  
*Der. Luiz Fernando Gómez*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 32 /06/PS-GSE

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência a Senhora  
DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República  
N E S T A

Assunto: envio de proposição à sanção presidencial

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 36 /06, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 2.366, de 2000, que “Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.”

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inocêncio Oliveira".  

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Secretário

MENSAGEM nº 36 /06

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 2.366, de 2000, que "Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de dezembro de 2006.



Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de dezembro de 2006.

(Assinatura)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.n. 598 /06/PS-GSE

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **comunica envio de PL à sanção**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi rejeitada a Emenda oferecida por essa Casa ao Projeto de Lei nº 2.366, de 2000 (PLC 131/01), da Câmara dos Deputados, o qual "Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 1554/06 Poder Executivo

Restitui autógrafos sancionados do PL 2366/00 convertido na Lei nº 11.433, de 28/12/06.

Em: 23 / 01 /07

Publique-se. Arquive-se

ALDO REBELO

Presidente



Documento : 33624 - 37

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 1.6.07 às 16:15 horas

José Mariderval Ribeiro Xavier

Assinatura

Pasta

044

Aviso nº 1554 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restituí dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.366, de 2000 (nº 131/01 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

~~Em 31/1/2007~~

~~De ordem, ao Senhor Secretário Geral  
da Mesa, para as devidas providências.~~

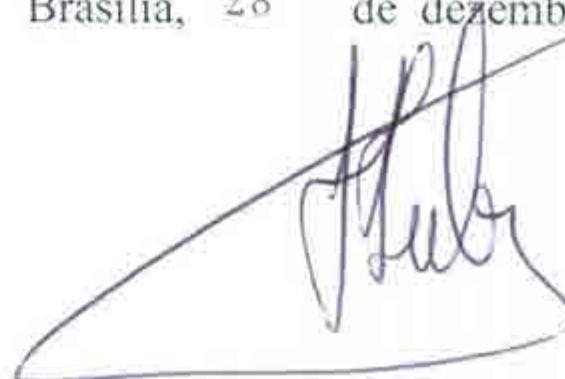
~~José Mariderval Ribeiro Xavier  
Chefe do Gabinete~~

Mensagem nº 1.176

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.433 , de 28 de dezembro de 2006.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lula", is placed over a large, light blue, semi-transparent oval shape.

*S.º 101/2006*  
28/12/2006  
*Multo*

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de dezembro de 2006.

*Willym*

LEI Nº 11.433 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is placed over a large, light-colored, irregular oval shape.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 08/07/SGM-P

Brasília, 04 de janeiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **conversão em lei do PL 2.366/00**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.366, de 2000 (nº 131/01 no Senado Federal), o qual "Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.".

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALDO REBELO".  
ALDO REBELO  
Presidente



Documento : 33605 - 1



LEI N° 11.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre o Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito que consta no art. 1º decorrem de ampliação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Presidente da República*

ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIDADE: 36001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.800.000,00

FUNC. PROGRAMATICA PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO  
F.D. S.N.P. V.O.U.T. V.A.T.O.R.  
F.D. D. T.

1214 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

R\$ 1.350.000

ATIVIDADES

10.301 1214.8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	1.350.000
10.301 1214.8581.123	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - LIMOEIRO DE ANADIA - AL	115.000
10.301 1214.8581.142	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SÃO BRAS - AL	225.000
10.301 1214.8581.242	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - PB	450.000
10.301 1214.8581.250	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - NO MUNICÍPIO DE PITIMBU - PB	500.000

1216 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

-450.000

ATIVIDADES

10.302 1216.8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	450.000
10.302 1216.8535.132	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE (MATERNIDADE MARIANA CRISTINA - NO GRESA) IN RIO DE JANEIRO	450.000
10.302 1216.8535.160	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE HOSPITAL - MAMANGUAPE - PB	450.000
	TOTAL - TOTAL	450.000
	TOTAL - SEGURODADE	450.000

ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.800.000

FUNC. PROGRAMATICA

PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO

F.D. S.N.P. V.O.U.T. V.A.T.O.R.

F.D. D. T.

900.000

1214 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

900.000

ATIVIDADES

10.301 1214.8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	900.000
10.301 1214.8581.115	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - JACARAÚ - PB	100.000
10.301 1214.8581.199	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - INHAPI - AL	225.000
10.301 1214.8581.206	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - FORTE DA PONTE - AL	115.000
	S. F. D. T. 100.000 100.000 225.000 115.000	530.000

ATIVIDADES

10.302 1216.8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	900.000
10.302 1216.8535.132	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE (MATERNIDADE MARIANA CRISTINA - NO GRESA) IN RIO DE JANEIRO	450.000
10.302 1216.8535.160	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE HOSPITAL - MAMANGUAPE - PB	450.000
	S. F. D. T. 450.000 450.000 450.000	1.350.000
	TOTAL - TOTAL	1.350.000
	TOTAL - SEGURODADE	1.350.000

LEI N° 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Presidente da República*  
Luiz Inácio Lula da Silva  
Presidente da República

## Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-2366/2000** Autor: **Welinton Fagundes - PL / MT** **Data de Apresentação:** 26/01/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** MESA: Transformado em Norma Jurídica.**Ementa:** Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.**Indexação:** CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, IDOSO, HOMENAGEM, COMEMORAÇÃO.**Despacho:**

11/01/2003 - As Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD)

- PLEN (PLEN)

**MSC 1176/2006 (Mensagem) - Poder Executivo** **Legislação Citada** **Emendas**

- PLEN (PLEN)

**EMS 2366/2000 (Emenda/Substitutivo do Senado) - Senado Federal**

- Recursos, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)

**RDF 1 (Redação Final) - Mendes Ribeiro Filho**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

**PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)** **PSS 1 CCJC (Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado) - Mendes Ribeiro Filho**

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

**PAR 1 CEC (Parecer de Comissão)** **PSS 1 CEC (Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado) - Neyde Aparecida** **Última Ação:**

28/12/2006 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Lei Ordinária 11433/2006. DOU 29/12/06 PÁG 28 COL 02.

Obs: o andamento da proposição no foro desta Câmera Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

**Andamento:**

26/1/2000	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP WELINTON FAGUNDES.
1/2/2000	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> APENSE-SE AO PL. 2288/99 (DESPACHO INICIAL).
1/2/2000	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Publicação Inicial, DCD 27/01/2000 PÁG 3768 COL 02.
18/9/2000	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Desapense-se esta do PL-2288/1999.
19/10/2000	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para apresentação de recurso artigo 132, parágrafo segundo do RI (05 sessões) de: (01/29/10/01). (OBS: aprovação deste e rejeição do pl. 2288/99, principal).
30/10/2000	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encerramento automático do Prazo para Recurso.
30/10/2000	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> O1 SGM-P 1497/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, Parágrafo Quarto e Artigo 24, II, do RI.
7/11/2000	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>

Recebimento pela CCJC.

7/11/2001	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Designado Relator, Dep. Osmar Serraglio
11/11/2001	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Recebida a Redação Final
8/11/2001	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Aprovado por Unanimidade a redação final oferecida pelo relator, deputado Osmar Serraglio. 
3/12/2001	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Remessa ao SF, através do OF, PS-GSE 586/01.
5/11/2003	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> OF, 1986/03, do Senado Federal, comunicando a aprovação deste projeto com emendas. 
21/11/2003	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) 
25/11/2003	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 26/11/2003, Pag 64081 Col 01, Letra B. 
26/11/2003	<b>Comissão de Educação e Cultura (CEC)</b> Recebimento pela CEC.
10/12/2003	<b>Comissão de Educação e Cultura (CEC)</b> Designada Relatora, Dep. Neyde Aparecida
24/6/2004	<b>Comissão de Educação e Cultura (CEC)</b> Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Neyde Aparecida (PT-GO), pela aprovação da EMS 2366/2000. 
30/6/2004	<b>Comissão de Educação e Cultura (CEC)</b> Aprovado por Unanimidade o Parecer
7/7/2004	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Recebimento pela CCJC.
26/11/2004	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Designado Relator, Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS)
16/3/2005	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da EMS 2366/2000. 
30/3/2005	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Aprovado por Unanimidade o Parecer
7/4/2005	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 08/04/05 PAG 11405 COL 01 Letra C. 
9/8/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único da Emenda do Senado Federal.
9/8/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado. DCD 10 08 05 PAG 37907 COL 02.
10/8/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único da Emenda do Senado Federal.

08/05/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado: DCI 01 08/05 PÁG 3837 COL 02.
30/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único da Emenda do Senado Federal.
30/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão
30/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação em turno único da Emenda do Senado Federal
30/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitada a Emenda do Senado Federal, com parecer favorável.
30/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Vai à sanção a matéria aprovada nesta Casa na Sessão de 08/11/2006, (PL 2.366-1/06). 
11/12/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Reenvia à sanção por meio da Mensagem nº 36/06.
13/12/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Ofício nº 598/06/PS-GSE ao Senado Federal comunicando o envio desta proposição à sanção.
28/12/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Transformado na Lei Ordinária 11433/2006, DOU 29/12/06 PÁG 28 COL 02.
3/1/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 1176/2006, do Poder Executivo, que "restituí dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.306, 2000 (nº 131/01 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006." 
4/1/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Ofício nº 08/07/SGM-P ao Senado Federal comunicando a conversão em lei da matéria e remetendo uma cópia dos autógrafos sancionados.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)